



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**LEI Nº 1.500, de 01/11/2017.**

**DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Esta Lei dispõe, com fundamento no artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema Tributário Municipal e sobre as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Fama, sem prejuízo da legislação sobre os assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

## **TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido:

- I – pela Constituição Federal;
- II – pelo Código Tributário Nacional;
- III – pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do artigo 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo Sistema Tributário Nacional;
- IV - pelas resoluções do Senado Federal;
- V – pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualifica-la



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

O prazo da cessão, previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Executivo, em concordância com o Presidente da Câmara Municipal de Fama-MG, através de instrumento aditivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama-MG, 05 de setembro de 2017.

---

**OSMAIR LEAL DOS REIS**

Prefeito Municipal